



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

**EDITAL Nº. 247/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014**

O Município de Canoas, torna público o presente CHAMAMENTO, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 para a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), Organização Social (OS) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) com experiência prévia comprovada na gestão de unidades hospitalares de HOSPITAL GERAL, com perfil de Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS (CNES 3508528), localizado no município de Canoas, conforme especificações e prazos constantes deste edital.

**Data: 12/08/2022 Horário: 10 horas. Local:** Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro, Canoas/RS. Edital: site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

Nedy de Vargas Marques,  
Prefeito Municipal em exercício



## **EDITAL Nº. 247/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014**

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), torna público o presente edital de chamamento público para a seleção entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), Organização Social (OS) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI) com experiência prévia comprovada na gestão de unidades hospitalares de HOSPITAL GERAL, com perfil de Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS (CNES 3508528), localizado no município de Canoas, com base nas disposições do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dos arts. 24 e 25 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do art. 130 da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº01, de 28 de setembro de 2017 do MS, com a formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014** e em estrita conformidade com as especificações e prazos constantes deste Edital e Plano de Trabalho em anexo.

### **1. OBJETO**

**1.1.** É objeto do **PLANO DE TRABALHO** que embasa o presente Chamamento Público a atuação complementar no SUS para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS** através de Termo de Colaboração de acordo com Art. 16, da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **2. DO VALOR PREVISTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE:**

**2.1.** O valor de referência para a parceria é estimado em R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) para o período de 12 meses.

**2.1.1.** Considerando o valor de referência estabelecido, com a finalidade de ampliar a participação das interessadas no presente Chamamento Público, serão aceitas as previsões de despesas até 10% além do valor estabelecido no item 2.1, ou seja, R\$ 176.000.000,00 (cento e setenta e seis milhões de reais) e aquelas até 10% aquém do valor estabelecido no item 2.1., ou seja, R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais). A título explicativo, previsões de despesas fora desta faixa (R\$ 144.000.000,00 – R\$ 176.000.000,00) serão desclassificadas.

### **3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1.** As dotações orçamentárias que darão cobertura aos repasses para a realização da atividade objeto do Termo de Colaboração serão as seguintes:

1501.10302.0047.2146.0000.335039 - Fonte de Recurso: 4501

1501.10302.0047.2146.0000.335039 - Fonte de Recurso: 4230

1501.10302.0047.2146.0000.335039 – Fonte de Recurso: 40

### **4. DA VIGÊNCIA:**



**4.1.** O Termo de Colaboração originado do presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar deste procedimento as entidades privadas sem fins lucrativos, que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem, integralmente, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**5.2.** É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da entidade celebrante do TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que a entidade signatária possua:

- a) Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
- b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da entidade que com ela estiver atuando em rede

**5.2.1.** A documentação das entidades presentes na rede serão oportunamente avaliadas, no que couber.

**5.3** Todos os interessados que se apresentarem para o presente certame deverão cumprir as normas do Ministério da Saúde e as normas sanitárias Federal, Estadual e Municipal.

**5.4.** Estão **impedidas** de celebrar a parceria as entidades que:

**5.4.1.** não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

**5.4.2.** estejam omissas no dever de prestarem contas de parcerias anteriormente celebradas;

**5.4.3.** tenham como dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e/ou Indireta do Município, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**5.4.4.** tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) a rejeição e irregularidade forem sanadas e/ou se quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) se estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

**5.4.5.** tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato o Município;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**5.4.6.** tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**5.4.7.** tenham entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III dos Art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

## **6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, RECURSOS ADMINISTRATIVOS E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANO DE TRABALHO:**

**6.1. Pedidos de Esclarecimentos:** no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes.

**6.2. Recursos administrativos:** prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após a divulgação do resultado em sessão pública ou publicação efetuada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC).

**6.2.1.** da fase de classificação de propostas; (item 11.3.2.)

**6.2.2.** da fase de análise de documentos para a formalização da parceria; (item 13.3.)

**6.3.** as manifestações referidas nos subitens 6.1 e 6.2 devem ser efetuadas por escrito, dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL), mediante protocolo na **Central de Atendimento ao Cidadão**, situada na Rua Ipiranga, nº 120, Centro, Canoas, de **segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 8h às 18h.**

**6.4.** Não serão admitidos pedidos de esclarecimentos, impugnações e/ou recursos enviados via correio ou e-mail.

**6.5. Informações adicionais relativas ao Plano de Trabalho:** poderão ser obtidas por meio do telefone (51) 3425-7657, com Leandro Abreu e/ou Macgregor Lenine Silveira.

## **7. DOS JULGAMENTOS**

**7.1.** As propostas financeiras e os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos para a formalização da parceria serão analisados por 2 (**duas**) **Comissões de Seleção e Julgamento (CSJ)**, instituídas conforme previsão do § 1º, do art.27 da Lei 13.019/2014 e na forma do Decreto Municipal nº 198/2019, e julgados pela Comissão Permanente de Licitações (CPL).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

**7.1.1.** As CSJ serão nomeadas por Decreto, e serão compostas por profissionais da área, podendo os mesmos pertencer a administração direta e indireta do Município.

**7.1.2.** A CSJ poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria Geral do Município (PGM), a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas no decorrer do certame.

**7.2.** Os julgamentos, comunicações, decisões e homologação, ainda que proferidas em sessão pública, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

## **8. DA ENTREGA E ABERTURA DE ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** Da **sessão pública**: a sessão pública para a abertura dos envelopes de propostas e demais documentos do presente Chamamento Público será realizada **às 10 horas do dia 12 de agosto de 2022**, na Sala de Licitações da Diretoria de Licitações e Compras (DLC), situada na Rua Cândido Machado, nº 429 – Sala 405, Centro, Canoas (RS), CEP 92.010-270.

**8.2. Da entrega dos envelopes**: os envelopes deverão ser entregues, impreterivelmente, até a data e horário, bem como no local mencionado no item 8.1.

**8.2.1.** Não serão recebidos para análise os envelopes das propostas e documentos, apresentados em atraso ou entregues em local diverso do especificado no item 8.1.

**8.3.** A **sessão pública** para recebimento e abertura dos envelopes, será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações (CPL).

**8.4.** Caso o representante legal da entidade participante não possa comparecer à sessão, poderá outorgar poderes a terceiro, que deverá comparecer devidamente munido de procuração e documento de identificação.

**8.4.1.** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma entidade.

**8.5.** A abertura do envelope nº 2, será realizada pela CPL em sessão pública a ser designada posteriormente à análise e classificação das propostas.

**8.6.** Ocorrendo fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização da Sessão Pública previamente agendada, a nova data será comunicada nos meios oficiais, de acordo com item 7.2.

## **9. DO CONTEÚDO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

**9.1.** A Documentação necessária à apresentação da proposta e comprovação dos requisitos para a formalização da Parceria serão entregues em **envelopes distintos e lacrados** conforme modelos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE TRABALHO E PREVISÃO DE DESPESAS**  
EDITAL 247/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**  
EDITAL 247/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

**9.2.** Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte **forma**:

**9.2.1.** originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou Certificado Digital;

**9.2.2.** dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

**9.2.2.1.** Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade.

**9.2.2.2.** Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

**9.2.3.** Os documentos deverão ser apresentados em única via, em língua portuguesa, redigida com clareza, de modo a oferecer fácil compreensão, podendo todas as folhas serem assinadas ou rubricadas pelo representante legal da entidade ou por seu procurador legalmente constituído.

**9.2.4.** Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Prefeitura do Município de Canoas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

## **10. DO ENVELOPE 01 - PROPOSTA TRABALHO**

**10.1.** O **Envelope nº 01**, deverá conter:

**10.1.1.** A PROPOSTA DE TRABALHO E PREVISÃO DE DESPESAS, para o período de 12 meses correspondentes ao primeiro ano de execução das atividades, computando TODAS as despesas e custos operacionais, para execução das atividades previstas no Anexo I - PLANO DE TRABALHO, formalizada conforme disposições do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE DESPESAS.

## **11. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

**11.1.** O critério de avaliação e julgamento da proposta será o definido no Anexo II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

**11.2.** O conteúdo do Anexo I - PLANO DE TRABALHO será utilizado para análise do julgamento técnico e pontuação.

**11.3.** A CSJ realizará a análise e classificação da proposta (Envelope 01), com base nos critérios de seleção previstos no presente edital, inclusive quanto ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da parceria, e, quando o caso, ao valor da referência.

**11.3.1.** A CSJ, após a **análise**, emitirá **parecer conclusivo** informando o **julgamento e a classificação** das propostas, o qual será transcrito em ata pela CPL e encaminhado para divulgação, na forma do item 7.2.

**11.3.2.** Juntamente com o resultado da classificação das propostas será aberto o prazo para recurso previsto no item 6.2.1. e divulgada a data para abertura dos envelopes contendo os documentos da melhor classificada para a formalização da parceria (Envelope 02).

## **12. DO ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

**12.1.** O **Envelope nº 02**, dos DOCUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA deverá conter seguintes documentos:

**12.1.1.** Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ**, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, **um ano de existência**, com cadastro ativo.

**12.1.2.** **Certidão de existência jurídica** expedida pelo cartório de registro civil **ou cópia do estatuto registrado** e de eventuais alterações **ou**, tratando-se de sociedade cooperativa, **certidão simplificada emitida por junta comercial**;

**12.1.2.1.** Não será aceito o estatuto que não contiver todos os requisitos previstos no art.33, da Lei nº 13.019/2014.

**12.1.3.** **Ata de eleição** do quadro dirigente atual acompanhada da **Relação nominal atualizada** dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

**12.1.4. Comprovação de funcionamento no endereço declarado**, por intermédio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras espécies;

**12.1.5. Prova de regularidade** relativa a Fazenda Estadual da sede da entidade

**12.1.6. Prova de regularidade** relativa a Fazenda Municipal da sede da entidade;

**12.1.7. Prova de regularidade** relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**12.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do disposto no art. 642 – A da CLT (Decreto Lei 5.452/1943);

**12.1.9. Prova de regularidade** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF — Certificado de Regularidade do FGTS;

**12.1.10. Declarações gerais**, sob as penas da Lei, conforme ANEXO IV

a) de que a entidade não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar, contratar ou celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos; e de que não incorre em nenhum dos impedimentos e /ou vedações contidas nos demais incisos do art. 39 da Lei 13.019/2014.

b) de que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

c) de que a entidade se compromete a atender o disposto no art.,11 da Lei 13.019/2014 e da Lei Federal nº 12.527/2011, dando ampla publicidade ao objeto pactuado;

d) de que atende aos requisitos dos incisos I, III e IV do art. 33 da Lei 13.019/2014

e) de que realizará a execução das despesas oriundas da parceria na forma dos incisos XIX e XX do art. 42 e que não incorrerá nas vedações do art. 45, ambos da Lei 13.019/2014.

**12.1.11. A qualificação técnica** far-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

**12.1.11.1.** Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, através de Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória, pela licitante, de serviços de gestão de HOSPITAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, e/ou HOSPITAL COM PORTA DE ENTRADA PEDIÁTRICA E MATERNO-INFANTIL, e/ou HOSPITAL ESPECIALIZADO EM TRAUMATOORTOPEDIA, CARDIOVASCULAR E/OU NEUROCIRURGIA.

a) O atestado apresentado deverá conter as seguintes informações: nome das partes, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço.

**12.1.11.2.** Declaração de indicação de Responsabilidade Técnica (Médica), em nome de profissional com cursos superior em medicina, devidamente registrado no Conselho Regional respectivo, acompanhado de atestado(s) de capacidade técnica profissional emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência prévia do responsável técnico indicado realizado na administração e gerenciamento de hospital de média e alta complexidade, e/ou hospital com porta de entrada pediátrica e materno-infantil, e/ou hospital especializado em traumatologia, cardiovascular e/ou neurocirurgia, pelo período mínimo de 01 ano.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

**12.1.11.2.1.** A proponente deverá apresentar, em conjunto com o(s) atestado(s):

- a) cópia do curriculum vitae do médico apresentado como Responsável Técnico da entidade proponente;
- b) documentos (contrato de trabalho, carteira de trabalho e outros) que comprovem o vínculo do Responsável Técnico com a entidade proponente.

**12.1.11.2.2.** Poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos pela proponente em favor do responsável técnico, se acompanhados de outros atestados expedidos por órgãos diversos.

**12.1.11.3.** Certidão de Regularidade perante o Conselho Regional de Medicina de sua sede.

**12.1.11.4.** Apresentação de **Atestado de Visita Técnica**, conforme ANEXO VI ou **Declaração de Reconhecimento do Local do Serviço**, conforme ANEXO VII.

**12.1.15.1.** A visita técnica deverá ser agendada pela entidade na Secretaria Municipal da Saúde, pelo Telefone (51) 3425-7657, com Leandro Abreu e/ou Macgregor Lenine Silveira, de segunda a sexta-feira, das 9h as 17h.

**12.1.15.2.** O agendamento deve ser efetuado com a antecedência mínima de 24h;

**12.1.15.3.** As visitas serão realizadas até o prazo de **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a entrega dos envelopes.

**12.1.15.4.** Só será permitida a participação de até 03 (três) representantes por entidade na Visita Técnica.

**12.1.15.5.** Deverá, obrigatoriamente, o servidor municipal atestar a realização da visita da entidade as dependências da unidade de saúde.

### **13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

**13.1.** Abertos os Envelopes de nº 02 a CSJ analisará os documentos de pelos arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014 e emitirá **parecer conclusivo acerca da habilitação da entidade melhor**



**classificada** e sua **seleção para formalização da parceria**, o qual será transcrito em ata pela CPL e encaminhado para divulgação, na forma do item 7.2.

**13.2.** Na hipótese da entidade melhor classificada não atender aos requisitos de habilitação ou segunda classificada terá seus documentos habilitatórios analisados e será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos de sua proposta.

**13.3.** Da decisão da final da CSJ acerca dos documentos, caberá recurso, na forma e prazo definidos no item 6.2.2.

#### **14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**14.1.** Concluída a fase de classificação de propostas e analisados os documentos necessários à formalização da parceria, a entidade selecionada será convocada pela Administração para em até 3 (três) dias úteis proceder na assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A fiscalização da parceria será realizada pelo servidor **Leandro Abreu de Souza (matrícula 83062)**, ora designado como **GESTOR DA PARCERIA**, e pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)**, que será oportunamente designada por meio de Portaria, sem prejuízo da atuação do Controle Interno e do Conselho Municipal de Saúde, bem como dos demais órgãos de fiscalização.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Na hipótese da entidade selecionada não ter sede no Estado do Rio Grande do Sul, deverá solicitar seu **registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul** até o prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura do Termo de Colaboração.

**16.2.** Caso a entidade selecionada não possua filial no município de Canoas e/ou região metropolitana, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do instrumento contratual, para realizar a instalação de uma filial.

**16.3.** Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física, conforme o disposto na ABNT- NBR 9050, de 30 de junho de 2004 e demais legislações aplicáveis.

**16.4.** Em caso de desistência da entidade da sociedade civil em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício, sofrendo as penalidades cabíveis, conforme o caso.

**16.5.** A apresentação da Proposta implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**16.6.** Demais disposições acerca de obrigações dos partícipes, cronograma de repasses, prestações de contas, bens e penalidades aplicáveis estão dispostas no ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

**17. DOS ANEXOS:**

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE  
DESPESAS**

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÕES GERAIS PREVISTAS NA LEI 13.019/2014**

**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E INDICAÇÃO DE RT**

**ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO LOCAL  
DO SERVIÇO**

**ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

**EDITAL Nº. 247/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO 13.109/20214**

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

**GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS**

Este anexo será disponibilizado em [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br)



**EDITAL Nº 247/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO 13.109/20214**

**ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

As PROPOSTAS DE TRABALHO deverão ser elaboradas segundo modelo apresentado no ANEXO I deste documento, iniciando com um índice que relaciona todos os documentos e as folhas em que se encontram cada um dos itens.

Os critérios para o julgamento e classificação das PROPOSTAS DE TRABALHO serão divididos em AVALIAÇÃO TÉCNICA com peso de 60% e AVALIAÇÃO FINANCEIRA com peso de 40%.

**1.1. A AVALIAÇÃO TÉCNICA (AT)** é dividida em quatro áreas de pontuação, que totalizam 100 pontos, conforme abaixo:

**A) EXPERIÊNCIA - máximo 70 pontos:**

EXPERIÊNCIA	Pontuação Máxima por item	De 0,1 a menos de 1 ano	De 1 a menos de 2 anos	De 2 a menos de 4 anos	De 4 a menos de 5 anos	acima de 5 anos
1. Gestão de serviços de saúde materno-infantil	5	0,5	1	2	3	5
2. Gestão de serviço de urgência/emergência em pediatria e/ou obstetrícia	10	2	4	6	8	10
3. Gestão de serviços de saúde em nível hospitalar em unidade de pequeno e médio porte, até 150 leitos de internação.	10	2	4	6	8	10
4. Gestão de serviços de saúde em nível hospitalar em unidade de grande porte, acima de 150 leitos de internação.	15	3	6	9	12	15
5. Gestão de serviços de saúde de alta complexidade em traumatologia e/ou cardiovascular e/ou neurocirurgia.	15	3	6	9	12	15
6. Gestão em serviços de UTI PEDIÁTRICA com 10 leitos ou mais.	5	0,5	1	2	3	5
7. Gestão em serviços de UTI NEONATAL com 10 leitos ou mais.	5	0,5	1	2	3	5
8. Gestão em serviços de UTI CLÍNICA com 20 leitos ou mais	5	0,5	1	2	3	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA	70					

**B) QUALIDADE ASSISTENCIAL - máximo 16 pontos:**

QUALIDADE ASSISTENCIAL	Pontuação Máxima por item	Inadequado	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
1. Proposta de atendimento para paciente em linha de cuidado de leitos de retaguarda	4	0	1	2	3	4
2. Funcionamento de rounds interdisciplinares	4	0	1	2	3	4
3. Articulação com os demais componentes da Rede de Atenção à Saúde	4	0	1	2	3	4
4. Proposta de educação permanente para os profissionais	4	0	1	2	3	4
PONTUAÇÃO MÁXIMA	16					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

C) ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO - máximo 09 pontos:

ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO	Pontuação Máxima por item	Pontuação por serviço implantado (cada)
1. Implantação de serviço humanizado de atendimento ao usuário	3	1
2. Implantação e funcionamento de serviço de Ouvidoria	3	1
3. Implantação de serviço de controle de risco para visitas aos usuários	3	1
PONTUAÇÃO MÁXIMA	9	

D) SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - máximo 5 pontos;

Comprovação da boa situação financeira da ENTIDADE será efetuada com base no BALANÇO e deverá obrigatoriamente ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

D.1) As entidades que apresentarem resultado maior ou igual a 1 (um), em todos os índices citados no subitem anterior, obterão pontuação de **05 pontos**.

D.2) As entidades que apresentarem resultado maior ou igual a 1 (um), em dois dos índices citados no subitem anterior, obterão pontuação de **03 pontos**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

**1.1.1.** Para o resultado da Pontuação da AVALIAÇÃO TÉCNICA será considerado o somatório dos resultados obtidos, conforme fórmula a seguir:

$$AT = (A + B + C + D)$$

**1.1.2.** O resultado final da AVALIAÇÃO TÉCNICA será definido através do IAT (Índice de Avaliação Técnica), que consistirá no resultado da apuração obtida na AT (Avaliação Técnica), dividida pela pontuação da MAT (Maior Avaliação Técnica) dentre todas as propostas:

$$IAT = \frac{AT \times 10}{MAT}$$

**1.2. A AVALIAÇÃO FINANCEIRA (AF)** será realizada através do **valor global** da PREVISÃO DAS DESPESAS.

**1.2.1.** A PREVISÃO DE DESPESAS deverá ser apresentada conforme modelo do ANEXO **III**, apontando o volume de recursos financeiros alocados para cada tipo de despesa e rubricas de custeio, para a gestão dos serviços ao longo de cada mês de execução do Termo de Colaboração, para o período total de 12 meses.

**1.2.2.** O valor de referência para a parceria é estimado em **R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais)** para o período de 12 meses.

**1.2.3.** Considerando o valor de referência estabelecido, com a finalidade de ampliar a participação das interessadas no presente Chamamento Público, serão aceitas as previsões de despesas até 10% além do valor estabelecido no item 1.2.2, ou seja, R\$ 176.000.000,00 (cento e setenta e seis milhões de reais) e aquelas até 10% aquém do valor estabelecido no item 1.2.2, ou seja, R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais). A título explicativo, previsões de despesas fora desta faixa (R\$ 144.000.000,00 – R\$ 176.000.000,00) serão desclassificadas;

**1.2.4.** O resultado final da AVALIAÇÃO FINANCEIRA será definido através do IAF (Índice de Avaliação Financeira), que resulta da fórmula a seguir:

$$IAF = \frac{MPDA \times 10}{PDP}$$

Onde:

IAF = Índice de Avaliação Financeira

MPDA = Menor Previsão de Despesa Apresentada



PDP = Previsão de Despesa da Proponente

**1.3.** A CLASSIFICAÇÃO FINAL das propostas far-se-á pela média ponderada das Propostas de Trabalho (AVALIAÇÕES TÉCNICA e FINANCEIRA), mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

$$CF = \frac{\{(IAT \times 60) + (IAF \times 40)\}}{100}$$

Onde:

CF = Classificação Final

ITP = Índice de Avaliação Técnica

IAF = Índice de Avaliação Financeira

## **2. DA VISITA TÉCNICA**

**2.1.** Será facultado às ENTIDADES a realização de Visita Técnica para avaliação das dependências do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS (HU), que deverá ser agendada na Secretaria Municipal da Saúde, com Leandro Abreu e/ou Macgregor Lenine Silveira de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, pelo telefone (51) 3425-7657.

**2.2.** As visitas técnicas poderão ocorrer até às **10h** do dia **09 de agosto** de **2022**.

**2.3.** O agendamento das visitas técnicas deverá ser feito com, no mínimo, 24 h de antecedência.

**2.4.** Só será permitida a participação de até 03 (três) representantes por OSC na Visita Técnica.

## **3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**3.1.** A **qualificação técnica** far-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

**3.1.2.** Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, através de Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória, pela licitante, de serviços de gestão de HOSPITAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, e/ou HOSPITAL COM PORTA DE ENTRADA PEDIÁTRICA E MATERNO-INFANTIL, e/ou HOSPITAL ESPECIALIZADO EM TRAUMATO-ORTOPEDIA, CARDIOVASCULAR E/OU NEUROCIRURGIA.

a) O atestado apresentado deverá conter as seguintes informações: nome das partes, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço.

**3.1.3.** Declaração de indicação de Responsabilidade Técnica (Médica), em nome de profissional com cursos superior em medicina, devidamente registrado no Conselho Regional respectivo, acompanhado de atestado(s) de capacidade técnica profissional emitido(s) por pessoa(s)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência prévia do responsável técnico indicado realizado na administração e gerenciamento de hospital de média e alta complexidade, e/ou hospital com porta de entrada pediátrica e materno-infantil, e/ou hospital especializado em traumatologia-ortopedia, cardiovascular e/ou neurocirurgia, pelo período mínimo de 01 ano.

**3.1.3.1** A proponente deverá apresentar, em conjunto com o(s) atestado(s):

- a) cópia do curriculum vitae do médico apresentado como Responsável Técnico da entidade proponente;
- b) documentos (contrato de trabalho, carteira de trabalho e outros) que comprovem o vínculo do Responsável Técnico com a entidade proponente.

**3.1.4.** Poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos pela proponente em favor do responsável técnico, se acompanhados de outros atestados expedidos por órgãos diversos.

**3.1.5.** Certidão de Regularidade perante o Conselho Regional de Medicina de sua sede.

#### **4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO**

**4.1.** As propostas financeira e técnica e os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos para a formalização da parceria serão analisados por 2 (duas) Comissões de Seleção e Julgamento (CSJ), instituídas conforme previsão do § 1º, do art.27 da Lei 13.019/2014 e na forma do Decreto Municipal nº 198/2019, e julgados pela Comissão Permanente de Licitações (CPL).

**4.1.1.** As CSJ serão nomeadas por Decreto, e serão compostas por profissionais da área, podendo os mesmos pertencer a administração direta e indireta do Município.

**4.1.2.** A CSJ poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria Geral do Município (PGM), a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas no decorrer do certame.

**4.2.** Os julgamentos, comunicações, decisões e homologação, ainda que proferidas em sessão pública, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

**4.3.** Será facultado à Administração a realização de Visita Técnica para avaliação das ENTIDADES, em sua sede e filial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

**EDITAL Nº 247/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO 13.109/20214**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO E CRONOGRAMA  
DESPESAS**

ENTIDADE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**1. PROPOSIÇÃO TÉCNICA:**

*A) EXPERIÊNCIA - (PONTUAÇÃO MÁXIMA 70 pontos):  
serão aceitos documentos como atestado de capacidade técnica emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem a prestação do serviço, cópia autenticada de contrato da ENTIDADE com um outro município, estado, união ou instituição privada, bem como cópia autenticada de CNES (Cadastro de Estabelecimentos de Serviço) que demonstrem que a ENTIDADE é responsável pelo serviço, conforme tabela abaixo*

Tabela 01: Itens que compõem a EXPERIÊNCIA para Avaliação Técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

EXPERIÊNCIA	Pontuação Máxima por item	Tempo da Experiência	Pontuação
<b>1. Gestão de serviços de saúde materno-infantil</b>	5		
<i>Listar os serviços relacionados a experiência pretendida, indicando a página na qual o documento comprobatório se encontra acostado.</i>			
<b>2. Gestão de serviço de urgência/emergência em pediatria e/ou obstetrícia</b>	10		
<i>Listar os serviços relacionados a experiência pretendida, indicando a página na qual o documento comprobatório se encontra acostado.</i>			
<b>3. Gestão de serviços de saúde em nível hospitalar em unidade de pequeno porte, com menos de 69 leitos de internação.</b>	10		
<i>Listar os serviços relacionados a experiência pretendida, indicando a página na qual o documento comprobatório se encontra acostado.</i>			
<b>4. Gestão de serviços de saúde em nível hospitalar em unidade de grande porte, acima de 150 leitos de internação.</b>	15		
<i>Listar os serviços relacionados a experiência pretendida, indicando a página na qual o documento comprobatório se encontra acostado.</i>			
<b>5. Gestão de serviços de saúde de alta complexidade em traumatologia-ortopedia e/ou cardiovascular e/ou neurocirurgia.</b>	15		
<i>Listar os serviços relacionados a experiência pretendida, indicando a página na qual o documento comprobatório se encontra acostado.</i>			
<b>6. Gestão em serviços de UTI PEDIÁTRICA com 10 leitos ou mais.</b>	5		
<i>Listar os serviços relacionados a experiência pretendida, indicando a página na qual o documento comprobatório se encontra acostado.</i>			
<b>7. Gestão em serviços de UTI NEONATAL com 10 leitos ou mais.</b>	5		
<i>Listar os serviços relacionados a experiência pretendida, indicando a página na qual o documento comprobatório se encontra acostado.</i>			
<b>8. Gestão em serviços de UTI CLÍNICA com 20 leitos ou mais</b>	5		
<i>Listar os serviços relacionados a experiência pretendida, indicando a página na qual o documento comprobatório se encontra acostado.</i>			
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>70</b>		

**Observação 01:** Cada serviço será computado e pontuado para somente uma experiência. A ENTIDADE deverá indicar expressamente para qual experiência o serviço está sendo apresentado.

**B) QUALIDADE ASSISTENCIAL - (PONTUAÇÃO MÁXIMA 15 pontos):**

A ENTIDADE deve comprovar, através de protocolos, guias ou manuais assinados pelos responsáveis técnicos da medicina, da enfermagem e da farmácia, que efetua os procedimentos / processos abaixo elencados em seus serviços. Será realizada uma avaliação da qualidade desses protocolos e serão dadas notas, conforme tabela abaixo.

Tabela 02: Itens que compõem QUALIDADE ASSISTENCIAL da avaliação técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

QUALIDADE ASSISTENCIAL	Pontuação Máxima por item	Apresentado	Não Apresentado
1. Proposta de atendimento para paciente em linha de cuidado de leitos de retaguarda	4	Indicar a página	
2. Funcionamento de <i>rounds</i> interdisciplinares	4	Indicar a página	
3. Articulação com os demais componentes da Rede de Atenção à Saúde	4	Indicar a página	
4. Proposta de educação permanente para os profissionais	4	Indicar a página	
PONTUAÇÃO MÁXIMA	16		

**Observação 02:** Esclarecimento das metas de qualidade assistencial

*Linha de Cuidado Leitos de Retaguarda - Demonstrar expertise na implantação de protocolo da linha de cuidado de leitos de retaguarda, em consonância com o estabelecido nas Portarias do Ministério da Saúde n.º 2395, de 11 de outubro de 2011, n.º 2809, de 7 de dezembro de 2012 e Portarias de Consolidação n.º 03 e 06 de 28 de setembro de 2017.*

*Rounds Interdisciplinares: reunir todos os integrantes da equipe de cuidado, pelo menos em um momento do dia, para discutir seus pacientes, as metas e o plano terapêutico, caso a caso, em um formato colaborativo e pactuando decisões.*

*Articulação com a Rede de Saúde: redes de assistência, em essência, correspondem à articulação entre serviços e sistemas de saúde, e às relações entre atores que aí atuam, mediante relações de interdependência entre os pontos. Os usuários do SUS transitam nestas Redes para buscar a Atenção a sua Saúde, e dependem da eficácia desta articulação para ter suas necessidades atendidas.*

*Educação Permanente: A Educação Permanente em Saúde (EPS) se configura como uma proposta de aprendizagem no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano. Caracteriza-se, portanto, como uma intensa vertente educacional com potencialidades ligadas a mecanismos e temas que possibilitam gerar reflexão sobre o processo de trabalho, autogestão, mudança institucional e transformação das práticas em serviço. Em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) como estratégia do Sistema Único de Saúde (SUS).*

**C) ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO - (PONTUAÇÃO MÁXIMA 9 pontos):** percepção que o usuário e familiares obtém de sua passagem pelo HPSC. A ENTIDADE deve apresentar os serviços implantados sob sua gestão, conforme tabela abaixo.

Tabela 03: Itens que compõem atendimento/acolhimento da avaliação técnica.

ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO	Pontuação Máxima por item	Apresentado	Pontuação
<b>1. Implantação de serviço humanizado de atendimento ao usuário</b>	3	Indicar a página	
<i>Listar os serviços relacionados, indicando a página na qual o documento comprobatório se encontra acostado.</i>			
<b>2. Implantação e funcionamento de serviço de Ouvidoria</b>	3	Indicar a página	
<i>Listar os serviços relacionados, indicando a página na qual o documento comprobatório se encontra acostado.</i>			
<b>3. Implantação de serviço de controle de risco para visitas aos usuários</b>	3	Indicar a página	
<i>Listar os serviços relacionados, indicando a página na qual o documento comprobatório se encontra acostado.</i>			
PONTUAÇÃO MÁXIMA	9		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

**Observação 03:** Esclarecimento sobre os serviços de atendimento/acolhimento:

*Implantação de serviço humanizado de atendimento ao usuário: o aspecto humano dentro das instituições de saúde é considerado o diferencial no processo de cuidado das pessoas e impacta na melhoria do processo de recuperação dessas, por tanto, precisamos ter uma gestão que esteja preocupada com esse processo de humanização. O serviço deve ser pautado nos princípios da inseparabilidade entre a atenção e a gestão dos processos de produção de saúde, transversalidade, autonomia e protagonismo dos sujeitos, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade nas ofertas dos serviços em saúde. Atender ao disposto na Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).*

*Implantação e funcionamento de serviço de Ouvidoria: é fundamental para a consolidação do cuidado em saúde que o cidadão tenha um espaço para solicitar informações sobre as ações e serviços ou registrar sua sugestão, elogio, reclamação e denúncia, visando a melhoria do atendimento prestado.*

*Implantação de serviços com critérios e medidas de controle de risco para as visitas aos usuários: a infecção hospitalar é um agravo importante da nossa realidade que pode causar risco a saúde do paciente, gerando mais custos a empresa e mantendo os serviços lotados.*

**Observação 04:** Cada serviço implantado, dentro dos critérios estabelecidos na Observação 03, será pontuado com 1 ponto, até o máximo estabelecido para cada item.

*D) SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - (PONTUAÇÃO MÁXIMA 5 pontos): comprovação da boa situação financeira da ENTIDADE será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá obrigatoriamente ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas.*

Os índices da proponente são os que seguem:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) = \underline{\hspace{2cm}}$$

$$\text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) = \underline{\hspace{2cm}}$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) = \underline{\hspace{2cm}}$$

**Onde:**

**ILG** = Índice de Liquidez Geral

**ILC** = Índice de Liquidez Corrente

**ISG** = Índice de Solvência Geral

**AT** = Ativo Total

**AC** = Ativo Circulante

**RLP** = Realizável em Longo Prazo

**PC** = Passivo Circulante

**ELP** = Exigível em Longo Prazo











ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

Total (d)													
Total de Custeio (a+b+c+d) = (e)													
ISSQN e demais contribuições (especificar) (f)													
Total de Investimento (g): % do custeio													
Total Geral (h)													

Demonstrativo Detalhado RH										
Categoria	Quant.	Jomada	Vlr. Unit.	INSALUBRIDADE	Adic Noturno + Reflexo DSR	HRN	Feriado	RT	Total Mensal	
Auxiliar de Limpeza noturno									R\$	-
Auxiliar de Limpeza									R\$	-
Enfermeiro									R\$	-
Enfermeiro Noturno									R\$	-
Recepcionista									R\$	-
Recepcionista Noturno									R\$	-
Técnico de Enfermagem									R\$	-
Técnico de Enfermagem Noturno									R\$	-
Portaria									R\$	-
Portaria Noite									R\$	-
Assistente Administrativo									R\$	-
Outros (especificar)									R\$	-
	0						TOTAL		R\$	-
MÉDICO PESSOA JURÍDICA	CH	VALOR HORA							total	
									R\$	-
							TOTAL		R\$	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

MEMÓRIA DE CALCULO ENCARGOS E BENEFÍCIOS					
Encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração CLT					
INSS	20%				R\$ -
SESI/SESC	1,50%				R\$ -
SENAI/SENAC	1,00%				R\$ -
INCRA	0,20%				R\$ -
SEBRAE	0,60%				
Salário Educação	2,50%				R\$ -
Seguro acidente do trabalho/ SAT/INSS	3,00%				
FGTS	8,00%				R\$ -
PIS	1,00%				R\$ -
Provisões					
Férias	8,33%				R\$ -
1/3 - Férias	2,78%				R\$ -
Auxílio Doença	1,66%				R\$ -
Licença Maternidade/Paternidade	0,07%				R\$ -
Faltas Legais	1,73%				R\$ -
Acidente de Trabalho	0,03%				R\$ -
Aviso Prévio	0,20%				R\$ -
13º salário	8,33%				R\$ -
Aviso Prévio Indenizado	0,42%				R\$ -
Indenização Adicional	0,04%				R\$ -
FGTS nas rescisões sem justa causa	40,00%				R\$ -
Benefícios					
Vale Transporte	R\$ -	R\$ 0,00	6%	R\$ 0,00	R\$ -
Vale Refeição					

Canoas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Nome e assinatura do representante legal da ENTIDADE  
(Firma reconhecida)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

**EDITAL Nº 247/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO 13.109/20214**

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÕES GERAIS PREVISTAS NA LEI 13.019/2014**

Em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e, na condição de representante legal da entidade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**DECLARO:**

- a) de que a entidade não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar, contratar ou celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos; e de que não incorre em nenhum dos impedimentos e /ou vedações contidas nos demais incisos do art. 39 da Lei 13.019/2014.
- b) de que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- c) de que a entidade se compromete a atender o disposto no art.,11 da Lei 13.019/2014 e da Lei Federal nº 12.527/2011, dando ampla publicidade ao objeto pactuado;
- d) de que atende aos requisitos dos incisos I, III e IV do art. 33 da Lei 13.019/2014
- e) de que realizará a execução das despesas oriundas da parceria na forma dos incisos XIX e XX do art. 42 e que não incorrerá nas vedações do art. 45, ambos da Lei 13.019/2014.

Declaro, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado, por escrito, ao Gestor da Parceria.

Canoas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da entidade



**EDITAL Nº 247/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO 13.109/20214**

**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E INDICAÇÃO DE RT**

Em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº 247/2022 e, na condição de representante legal da entidade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_:

**a) Declaro**, que a entidade **dispõe** das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para a realização das atividades objeto da parceria; e

**b) Indico** como **Responsável Técnico** pela execução do objeto da parceria o(a) **médico(a)** \_\_\_\_\_, CRM/\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_.

**c) Comprovo** a inscrição no Conselho Regional de Medicina e a expertise do profissional indicado através da apresentação da Certidão de Inscrição no CRM e *curriculum vitae* que seguem em anexo.

Canoas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da entidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

**EDITAL Nº 247/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO 13.109/20214**

**ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº 247/2022, atesto que o responsável técnico/gerencial \_\_\_\_\_ da ENTIDADE \_\_\_\_\_, vistoriou as instalações físicas do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS**, objeto da parceria e tomou ciência dos equipamentos disponibilizados pela SMS de Canoas, da estrutura física e de recursos humanos disponíveis **atualmente**, que poderão ser utilizados para nortear a elaboração da Proposta de Trabalho.

Canoas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante da SMS de Canoas

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da entidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

**EDITAL Nº 247/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO 13.109/20214**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO LOCAL DO SERVIÇO.**

Eu, \_\_\_\_\_ (Cargo \_\_\_\_\_ XXXXX)  
\_\_\_\_\_, inscrito no  
(conselho competente) sob o nº. \_\_\_\_\_, responsável técnico da empresa

\_\_\_\_\_, venho pelo presente  
declarar, sob as penas da lei e em atendimento ao Edital nº. 247/2022, que fiz o reconhecimento  
das condições do local do serviço, comprovando a viabilidade para a execução do objeto deste  
certame, de acordo com as especificações técnicas que integram o Edital e seus Anexos.

Canoas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura e identificação do Representante Legal da entidade



**ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2022**

Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS** no Município de Canoas.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, inscrito no CNPJ sob no 88.557.416/0001-18, com sede na Rua Quinze de Janeiro, 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Nedy de Vargas Marques, doravante denominado apenas como MUNICÍPIO, e do outro lado a ENTIDADE

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominada COLABORADORA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento nas disposições contidas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO**

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO contratualização de entidade de direito privado sem fins lucrativos, no sistema de PARCERIA, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS**, unidade hospitalar com perfil de HOSPITAL GERAL, com habilitação de HOSPITAL DE ENSINO, localizado no município de Canoas.

1.2. O presente Termo de Colaboração está vinculado e será regido pelas disposições constantes da Lei 13.019, de 2014 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 39176/2022 (MVP).

1.3. A execução da gestão será operacionalizada nos exatos termos do disposto PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA DE TRABALHO apresentada pela COLABORADORA os quais constituem anexos indissociáveis do presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada a vigência da parceria mediante justificativa da área técnica, interesse público e concordância da COLABORADORA, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR ESTIMADO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

3.1. O valor máximo estimado para a execução anual das atividades o objeto da parceria é de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme cronograma de desembolso apresentado pela COLABORADORA em sua Proposta de Trabalho, a qual constitui anexo indissociável do presente Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS REPASSES**

### **4.1. Repasses:**

4.1.1. Conforme disposição do item 17.7 do PLANO DE TRABALHO, os recursos financeiros relativos à parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária e destinada exclusivamente para as ações vinculadas a esta parceria, em Banco Público.

4.1.1.1. Os depósitos serão efetuados até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da operação, por meio de transferência eletrônica, para a conta referida no item 4.1.1.

4.1.1.2. Os repasses previstos no item 4.1.1. ocorrerão mediante relatório de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria e analisado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao repasse efetuado dois meses anteriores ao requerido.

4.1.2. Os valores a serem repassados para a COLABORADORA deverão ser confirmados mensalmente pela área técnica responsável da SMS e serão transferidos no montante previsto de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro.

4.1.3. A título de implantação inicial, para execução do objeto parcerizado com a entidade da sociedade civil (OSC) será antecipado à mesma pela municipalidade o montante de 50% do valor mensal estabelecido no **item 3.1**, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo de Colaboração.

### **4.2. Dos descontos**

4.2.1. A realização dos repasses está condicionada ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no item 19 do PLANO DE TRABALHO, caso os parâmetros estabelecidos não sejam atingidos, serão efetuados os descontos previstos no item 20 do PLANO DE TRABALHO

4.2.2. Os descontos serão efetivados sempre no repasse relativo ao mês subsequente à homologação da avaliação.

4.2.3. Quaisquer descontos e/ou alterações de qualquer ordem nos valores dos repasses, deverão ser notificadas previamente à COLABORADORA.

### **4.3 Dos Recursos e Dotações orçamentárias:**

4.3.1. Os repasses relativos ao presente Termo de Colaboração estarão lastreados nas seguintes dotações orçamentárias:

1501.10302.0047.2146.0000.335039 - Fonte de Recurso: 4501

1501.10302.0047.2146.0000.335039 - Fonte de Recurso: 4230

1501.10302.0047.2146.0000.335039 – Fonte de Recurso: 40





4.3.2. Os recursos financeiros, objetos deste chamamento público, ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS - MOVIMENTAÇÃO E RESTITUIÇÃO**

### **5.1. Da Movimentação:**

5.1.1. A COLABORADORA está obrigada a manter e movimentar os recursos na conta bancária referida no item 4.1.1.

5.1.2. É de responsabilidade exclusiva da COLABORADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal relativos ao objeto da parceria.

5.1.3. Tendo em vista o PLANO DE TRABALHO de todo e qualquer excedente financeiro necessário à execução das atividades objeto do presente Termo de Colaboração será assumido, exclusivamente, pela COLABORADORA.

5.1.4. Os pagamentos efetuados pela COLABORADORA deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.1.4.1. Demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitido o pagamento em espécie, desde que devidamente justificado.

### **5.2. Da Restituição:**

5.2.1 A ENTIDADE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. Conforme disposição do item 17.8 do PLANO DE TRABALHO, a COLABORADORA está obrigada a prestar contas relativamente à aplicação dos repasses recebidos, conforme segue:

### **6.1.1. Da periodicidade mensal:**

6.1.1.1. Apresentar à CMA, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à realização das atividades, a devida prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

### **6.1.2 Da Forma e Metodologia:**

6.1.2.1. A Forma e a Metodologia de Apresentação da Prestação de contas estão definidas no item 17.8 do PLANO DE TRABALHO.

6.2. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ENTIDADE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal, de acordo com as normas legais vigentes e regras estabelecidas no presente Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

7.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO será monitorado e avaliado pelo servidor Leandro Abreu de Souza (matrícula 83062), designado como GESTOR DA PARCERIA, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), que será oportunamente designada por meio de Portaria, sem prejuízo da atuação do Controle Interno e do Conselho Municipal de Saúde, bem como dos demais órgãos de fiscalização, conforme disposto no item 20 do PLANO DE TRABALHO.

7.2. São atribuições do gestor:

7.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.2.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.2.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sobre a prestação de contas da execução do termo de colaboração e, indicando, se for o caso, eventuais valores a serem descontados em virtude de não cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e/ou termo de referência;

7.2.4. submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para emissão de parecer técnico conclusivo de análise, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

7.2.5. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento, fiscalização e avaliação.

7.3. São atribuições da CMA: monitorar e avaliar a parceria celebrada com organizações da sociedade civil, devendo ser responsável por homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

7.4. A existência da CMA não impede nem substitui as atividades próprias das ações de controle e avaliação da SMS e ações do sistema nacional de auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. Prestar ao COLABORADOR todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.2. Disponibilizar à COLABORADORA o acesso aos componentes de regulação da SMS, relativos ao objeto da parceria;

8.3. Promover a transferência dos Repasses à COLABORADORA, de acordo com o Cronograma de

8.4. Desembolso contido na PROPOSTA DE TRABALHO, conforme aprovação da CMA.

8.5. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada, a prestação de contas, bem como o presente Termo de Colaboração;

8.6. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no plano operativo;

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

- 8.8. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- 8.9. Receber e analisar e julgar as prestações de contas encaminhadas pela COLABORADORA;
- 8.10. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 8.11. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA**

9.1. Manter o fiel cumprimento das disposições específicas do PLANO DE TRABALHO, em especial quanto:

- 9.1.1. aos Princípios e Diretrizes estabelecidos nos itens 1 e 2 do PLANO DE TRABALHO;
- 9.1.2. pleno funcionamento da estrutura e respeito ao perfil do Hospital, conforme definido no item 4 do PLANO DE TRABALHO;
- 9.1.3. Prestação da Assistência Hospitalar e Ambulatorial conforme definido nos itens 6 e 8 do PLANO DE TRABALHO;
- 9.1.4. instituição das Comissões Previstas no item 7 do PLANO DE TRABALHO;
- 9.1.5. garantia de funcionamento dos serviços de apoio, auxiliares de diagnose e terapia conforme disposição dos itens 9 e 10 do PLANO DE TRABALHO;
- 9.1.6. instituição dos Núcleos de Regulação e Vigilância Hospitalar conforme diretrizes do itens 11 e 12 do PLANO DE TRABALHO;
- 9.1.7. à assunção de integral responsabilidade pela contratação e pelos atos de seus empregados e terceiros contratados em todos os serviços objeto da parceria, conforme disposição do item 15 do PLANO DE TRABALHO e da Lei 13.019/2014;
- 9.1.8. ao respeito às diretrizes do Plano de Trabalho quanto às obrigações relativas à ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL, aos ASPECTOS ORGANIZACIONAL e OPERACIONAL, GESTÃO DE PESSOAS e aos BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, conforme disposições expressas do item 17 do PLANO DE TRABALHO;

**9.2.** Constituem, ainda obrigações da COLABORADORA:

- 9.2.1. Manter atualizado seu cadastro e de seus colaboradores junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 9.2.2. Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- 9.2.3. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pelo Município;
- 9.2.4. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das diretrizes previstas no Plano de Trabalho, bem como os Relatórios de Prestação de Contas;
- 9.2.5. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 9.2.6. Manter a disposição do SUS a capacidade operacional para cumprir as obrigações e responsabilidades assumidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

- 9.2.7. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- 9.2.8. Assegurar prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários compreendida no âmbito do SUS;
- 9.2.9. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- 9.2.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 9.2.11. Identificar o número do Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- 9.2.12. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014;
- 9.2.13. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;
- 9.2.14. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- 9.2.15. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 9.2.16. Comunicar o MUNICÍPIO sobre a substituição de seus responsáveis ou alterações em seu Estatuto;
- 9.2.17. Possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Responsável Técnico, disponibilizando ao MUNICÍPIO e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários o SUS sempre que solicitado;
- 9.2.18. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;
- 9.2.19. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

9.2.20. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

9.2.21. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

9.2.22. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando sempre que solicitado, ao MUNICÍPIO e auditorias, as fichas e prontuários dos usuários, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança das atividades executadas;

9.2.23. Possuir o prontuário único do paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde que o assistam);

9.2.24. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como do CNES, conforme legislação vigente

9.2.25. Dispor de serviços de informática, compatível com aquele existente no MUNICÍPIO, com sistema que contemple no mínimo: atendimentos realizados, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário dos pacientes (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº.1.821/2007), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à SMS acessar e que atendam aos indicadores e informações especificados, bem como, estejam adequados à perfeita execução do objeto descrito no Plano de Trabalho.

9.2.26. Desenvolver Política de Gestão de recursos humanos, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas, assim como deverá implantar e desenvolver Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com as normas do MTE;

9.2.27. Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos;

9.2.28. Não negar atendimento ao paciente encaminhado pelo MUNICÍPIO, no que se refere às atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

10.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado mediante pactuação entre os partícipes e a respectiva celebração de termo aditivo.

10.2. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, desde que motivado por circunstâncias alheias à vontade dos partícipes, ou a cada 12 (doze) meses, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, sempre devidamente motivado e justificado, cabendo ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

Gestor do Termo de Colaboração ponderar os aspectos técnicos, a conveniência e oportunidade administrativas, bem como o interesse público.

10.3. Nas demais hipóteses de alteração, tais como: ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho, remanejamento de recursos sem alteração do valor global, poderão ser feitas por meio de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1. Nos casos de execução das atividades objeto da parceria em desacordo com o PLANO DE TRABALHO, com este TERMO DE COLABORAÇÃO e/ou LEGISLAÇÃO APLICÁVEL o MUNICÍPIO poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à COLABORADORA as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

11.2. A **advertência** tem caráter preventivo e será aplicada à COLABORADORA quando verificada a prática de impropriedades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A **suspensão temporária** será aplicada à COLABORADORA nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave;

11.3.1. A sanção de suspensão temporária impede a entidade da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3.2. Para a aplicação da suspensão temporária e balizamento do prazo devem ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

11.4. Para aplicação das penalidades serão apurados os prejuízos causados pela entidade ao MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

11.5. A **declaração de inidoneidade** será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no item 11.3, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos ao MUNICÍPIO.

11.5.1. A declaração de inidoneidade impede a COLABORADORA de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade.

11.6. A aplicação de penalidades deve ser fundamentada e depende de processo administrativo formal, com direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO:**

12.1. Constitui prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E DENÚNCIA**

13.1. Os partícipes podem denunciar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com intenção rescisão total ou parcial, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades;

13.1.1 A denúncia deve ser efetuada através de NOTIFICAÇÃO ESCRITA, com prazo mínimo de 02 (dois) dias, respeitada durante esse prazo a prestação dos serviços essenciais ou que possam causar prejuízos à população.

13.2. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá, ainda, ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições contratuais ocorridas até a rescisão quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

13.2.1. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO (incluindo as obrigações estabelecidas no edital), especificações, prazos e outras irregularidades;

13.2.2. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;

13.2.3. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE das atividades previstas no Plano de Trabalho.

13.2.4. Pela não observância, recorrente e sustentada por pelo menos 90 (noventa) dias dos procedimentos referentes à manutenção, alimentação e exportação dos arquivos dos sistemas de informações em saúde, em especial o CNES, o SIA, o CIHA, os Indicadores de Atenção à Saúde e aqueles compulsoriamente instituídos por ato normativo do MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

13.2.5. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

DE COLABORAÇÃO a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

13.2.6. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial do COLABORADOR;

13.2.7. Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;

13.2.8. Pela demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;

13.2.9. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;

13.2.10. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

13.2.11. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e

13.2.12. Pelo desatendimento às determinações emanadas da SMS, relativamente à execução das atividades de responsabilidade do COLABORADOR;

13.3. No caso de rescisão sem que haja culpa do COLABORADOR, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO DE COLABORAÇÃO até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS BENS**

14.1. A destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos da parceria serão incorporados ao patrimônio público por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, podendo a administração, respeitando a legislação vigente:

14.1.1. autorizar a doação dos bens remanescentes à entidade da sociedade civil parceria que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da entidade parceria até o ato da efetiva doação;

14.1.2. autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste artigo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a entidade da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da entidade parceira até o ato da doação; ou manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública Municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra entidade da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada após a apresentação final das contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 39176/2022

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Prefeito Municipal

Colaboradora